

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2,3 de Monção

Capítulo I

Da Denominação, natureza e fins

Artigo 1º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2.3 de Monção congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam esta mesma escola.

Artigo 2º

Natureza

1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

2 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3º

Sede

3 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção tem a sua sede social na sede da Escola EB 2,3 de Monção, sita no Lugar de Veiga Velha, Freguesia de Cortes e Concelho de Monção.

Artigo 4º

Fins

1 – São fins da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção:

- a) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;**

- b) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;**
- c) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;**
- d) Fomentar actividades de carácter psicológico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;**
- e) Intervir como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;**
- f) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;**
- g) Exercer actividades que não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;**
- h) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;**
- i) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.**

2 – Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;**
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;**
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.**

**Capítulo II
Dos Associados**

**Artigo 5º
Associados**

São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção, os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 6º

Direitos e Deveres

1 – São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção;**
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção;**
- c) Utilizar os serviços da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;**
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção.**

2 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;**
- b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção;**
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;**
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.**

3 – Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais e encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;**
- b) Os que solicitem por escrito;**
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;**
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.**

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Artigo 7º Órgãos

1 – São Órgãos Sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 – Os membros da mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos bianualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

Artigo 8º

Composição

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9º

Mesa da Assembleia Geral

1 – A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);

2 – O Presidente da mesa será substituído, na sua falta pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10º

Reuniões

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas.

2 – A Assembleia Geral em sessão reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da direcção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

Convocatória

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 12º

Competências

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;**
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;**
- c) Fixar anualmente o montante da cota;**
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas de gerência;**
- e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção em Federações e/ou Confederações de associações similares;**
- f) Exonerar associados sob proposta da direcção;**
- g) Dissolver a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção;**
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.**

Secção 2ª

Direcção

Artigo 13º

Composição e vinculação

1 – A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção é gerida por uma Direcção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 14º

Reuniões

A direcção reúne bimensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15º

Competências

Compete à Direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção;**
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;**
- c) Administrar os bens da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção;**
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;**
- e) Representar a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção;**
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;**
- g) Admitir associados;**
- h) Propor à assembleia geral a exoneração de associados.**

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16º

Composição

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17º **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;**
- b) Verificar, periodicamente a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.**

Artigo 18º **Reuniões**

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV

Eleições

Artigo 19º

Convocatória

1 – Os membros dos órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção são eleitos bianualmente por sufrágio directo e secreto.

2 – As eleições efectuar-se-ão até 15 de Novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de quinze dias úteis e funcionará durante a assembleia como Assembleia Eleitoral.

3 – Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;**
- b) Horário de abertura e encerramento da urna.**

Artigo 20º

Caderno Eleitoral

1 – Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6º, nº 2, destes Estatutos.

2 – Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3 – As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21º Candidaturas

1 – As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção até dez dias úteis antes do acto eleitoral.

2 – As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5º, destes Estatutos, em número não inferior a onze membros efectivos.

3 – Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 – Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 – Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22º

Votação

1 – A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 – Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 – Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 23º

Ato de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá ocorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o acto eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da mesa da Assembleia eleito;**
- b) O novo Presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.**

Capítulo IV

Do Regime Financeiro

Artigo 24º

Receitas

Constituem receitas da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;**

- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações

Artigo 25º

Vinculação e Movimentação

1 – A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

2 – As disponibilidades financeiras da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 26º

Dissolução

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia determinar.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 27º

Ano Social

O ano social da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2.3 de Monção principia em quinze de Novembro e termina na data de tomada de posse dos órgãos sociais seguintes.

Artigo 28º

Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.